



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Belém  
Gabinete Vereador - Bieco

Presidente

PROJETO DE LEI DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM Nº \_\_\_, DE 2020.

**DISPÕE** sobre a concessão de espaço para armazenamento e compartilhamento de livros doados nas estações das paradas de ônibus do BRT, em Belém e da op.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica obrigada a implantação de espaços para armazenamento e compartilhamento de livros, nas estações de parada obrigatória do BRT, para leitura dos usuários desse transporte público.

§ 1º Os livros que serão utilizados para leitura nas estações serão doados, pelos usuários, pela prefeitura, ou por quem mais se dispôr a tal feito.

§ 2º Os livros devem ser lidos e devolvidos na parada em que o usuário deixar de utilizar o serviço momentaneamente.

§ 3º O compartilhamento de livros, será de forma voluntária e gratuita, a fim de incentivar e democratizar a leitura.

Art. 2º Caso o usuário, deseje levar o livro para a sua residência, deverá assinar um requerimento contendo RG, CPF e endereço.

§ 1º O período de leitura do livro na residência é de 7 dias renovável uma vez por igual período.

Art. 3º Os espaços se destinarão única e exclusivamente ao compartilhamento de livros, cabendo ao Poder Executivo delimitar os gêneros literários permitidos.

Art. 4º A Administração Municipal procederá a manutenção dos locais em um prazo determinado pelo Poder Executivo, mantendo a organização dos novos exemplares doados pela população.

Art. 5º Fica a cargo das Secretarias Municipais de Educação e Cultura a responsabilidade em recolher as doações de livros, elaborar campanhas de incentivo à leitura, preservação e devolução dos livros.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Estado do Pará  
Câmara Municipal de Belém  
Gabinete Vereador - Bieco**

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo melhorar fomentar a leitura em nosso município, sem que para isso tenha que ocorrer gastos para a prefeitura de Belém.

O art. 205 da Lei Orgânica do Município dispõe sobre a educação, o desenvolvimento, promoção e divulgação da educação. Ou seja, o presente projeto de lei possui respaldo na Lei Orgânica do Município.

Além disso, como será feito por doações de livro, não será onerado poder Executivo Municipal.

O presente Projeto tem sua justificativa baseada na quantidade de brasileiros que não possuem o hábito da leitura, por exemplo, A 4ª edição da pesquisa Retratos da Leitura no Brasil desenvolvida pelo Instituto Pró-Livro considera “leitor” aquele que leu pelo menos um livro nos últimos três meses – inteiro ou em partes. Os dados de 2016 revelam que o brasileiro lê em média 2,43 livros por ano. O baixo índice de leitura é uma de nossas mazelas históricas e aponta para o empobrecimento dos debates brasileiros. Por óbvio, o repertório amplo de leituras contribui para o amadurecimento do espírito crítico do cidadão.

entre as principais motivações que impulsionam os leitores brasileiros estão: o gosto pela leitura (25%), atualização cultural (19%), distração (15%), motivos religiosos (11%), crescimento pessoal (10%), exigência escolar (7%) e atualização profissional ou exigência do trabalho (7%). Todas essas motivações integram o papel civilizador da leitura. Já a primeira razão apresentada pelos leitores como obstáculo para o aumento da leitura é a falta de tempo (43%).

Este projeto de Lei assegura o direito de acesso à informação e à educação, garantido no inciso XIV do artigo 5º e no caput do artigo 205 respectivamente da Constituição Federal de 1988, que se constituem como uma das principais bases para a formação de um regime democrático estável.

Assim, com o intuito de possibilitar a livre circulação de ideias e o acesso à cultura, essa Lei oferece a oportunidade de aprimorar o hábito da leitura entre os cidadãos que transitam todos os dias pelos terminais do BRT em Belém.

A iniciativa se sustentará na livre cooperação daqueles que se sentirem à vontade para contribuir doando seus próprios livros ou tomando emprestado aqueles que estiverem disponíveis.

Os livros serão disponibilizados durante tempo indeterminado nestes espaços ou, enquanto for necessário, na posse de seus eventuais donos.

Dessa forma, o município de Belém cumpre a sua obrigação de criar um ambiente mais democrático e acessível à educação, permitindo que os cidadãos



**Estado do Pará**  
**Câmara Municipal de Belém**  
**Gabinete Vereador - Bieco**

---

sejam responsáveis pelo sucesso desse programa e, ao mesmo tempo, assumam seu espaço como sujeitos transformadores da vida em sociedade.

Portanto, considerando a importância no empenho em fomentar a educação e convicto da importância de podermos contar com a presente iniciativa, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenária Lameira Bitencourt, em 15 de abril de 2020.

Atenciosamente,

**CLEOSON SOUZA DA**  
**Vereador Municipal de**

**SILVA - BIECO**  
**Belém**